



DECRETO Nº 183, DE 2 DE MARÇO DE 2022

Estabelece medidas de contenção e prevenção do contágio da covid-19 no Município de Inimutaba.

O Prefeito Municipal de Inimutaba, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 74 da Lei Orgânica do Município, decreta:

Art. 1º Ficam mantidas as medidas de proteção aplicáveis a todas as atividades do Município de Inimutaba, no protocolo sanitário “onda verde” do Plano Minas Consciente do Governo do Estado, com as restrições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º Tratando-se da realização de eventos em ambientes fechados, onde há controle de acesso de pessoas, deverá ser exigida a apresentação de cartão de vacinação, comprovando a completa imunização contra a COVID-19, de responsabilidade do organizador do evento.

§ 1º Considera-se imunização completa, a ocorrida quinze dias após a aplicação da segunda dose ou dose única da vacina.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica às missas, cultos e demais cerimônias e eventos religiosos realizados em igrejas.

Art. 3º Ficam permitidos o funcionamento de academias, clubes e a prática de atividades esportivas, observadas as disposições estabelecidas no *caput* do art. 2º.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 175, de 26 de janeiro de 2022.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inimutaba, 2 de março de 2022.


EMERSOMM DANÉZZI
Prefeito